

ALGUNS ASPECTOS DA MARGINALIDADE SOCIAL, NA CIDADE DO PORTO, NOS FINS DA IDADE MÉDIA

por Humberto Baquero Moreno

O fenómeno da marginalidade social apresenta contornos bem definidos em toda a Europa Ocidental durante os derradeiros anos que marcam o termo da Idade Média. Como bem observa Bronislaw Geremek, os marginais comportam no seu íntimo elementos em movimento permanente que regeitam o carácter estático da sociedade. Esta mobilidade, numa sociedade organizada em quadros sociais, caracteriza-se pelo aparecimento de vagabundos e grupos criminais de profissionais¹.

As conclusões apresentadas por Geremek relativamente aos marginais parisienses dos séculos XIV e XV no que respeita à presença de elementos «estranhos» ao próprio tecido social, adquire contornos bem definidos em Portugal quando se detecta dum modo bem evidente a existência de vagabundos estrangeiros, os quais além dos pedintes nacionais se associam entre si na prática de objectivos mais ou menos inconfessáveis. Este grave problema social aparece sobretudo vigorosamente denunciado nas cortes de Lisboa de 1427, tendo já merecido anteriormente noutros momentos alguns reparos reveladores de preocupações por parte das autoridades locais, sem que porém este flagelo social viesse a desaparecer, bem pelo contrário foi adquirindo dia a dia uma expressão cada vez mais requintada e subtil no seu modo de actuação².

No Portugal do século XV observa-se no seio duma aparente estabilidade social mais ou menos interrompida por convulsões,

¹ *Les marginaux parisiens aux XIV^e et XV^e siècles*, Poitiers, 1976, p. 341.

² Acerca desta matéria veja-se o que escrevemos no livro *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*, Lisboa, 1985, pp. 24 e seguintes.

obediente a regras impostas pelo poder político, um conjunto de sintomas sociais que denunciavam uma determinada intranquilidade. Um dos factores de divisão da sociedade portuguesa consistia na oposição reinante entre os partidários duma política de desenvolvimento interno do país, que entretanto se debatia com uma crise ainda longe de recuperação e aqueles que apostavam numa expansão ultramarina capaz de regenerar a nação e dotá-la duma maior operacionalidade nos diversos sectores da economia, das finanças e da vida institucional.

No meio desta conjuntura, com ritmos mais ou menos lentos, que papel cabia ao Porto? Parece ser indiscutível que a época de quatrocentos representa o grande salto quantitativo da urbe nortenha, que de cinco mil residentes no centro urbano e arrabaldes em o início desse século, cresceu em mais mil e quinhentas almas em meados dessa centúria, sempre num aumento constante que fez com que o Porto viesse a ultrapassar Évora nas derradeiras décadas do século XV³.

Naturalmente que o crescimento populacional desta cidade terá de aparecer indissolúvelmente ligado, conforme no-lo atestam os documentos, ao importante papel marítimo-comercial dos seus «vizinhos», dispostos a participar activamente no comércio internacional e nas novas directrizes da expansão ultramarina.

Esta crescente abertura da urbe para o exterior iria necessariamente alterar o seu equilíbrio social e introduzir no seu íntimo uma série de factores de intranquilidade e dessassossego social na vida de relação dos seus habitantes.

Os conflitos que durante longas décadas apenas se situavam nos confrontos entre os cidadãos e os privilegiados passam a apresentar agora uma nova dimensão: a repressão da marginalidade que obriga a aumentar os meios de defesa e de segurança social⁴.

Tendo já merecido o meu interesse o problema da manutenção da ordem pública por parte das autoridades portuenses⁵, debru-

³ Damião Peres, *O século XV: uma república urbana*, in «História da cidade do Porto», vol. II, Porto, 1964, p. 22.

⁴ Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses nos séculos XIII e XVI*, Lisboa, 1986, pp. 177 e seguintes.

⁵ Idem, *Ibidem*.

çar-me-ei de seguida sobre as condições de detenção dos delinquentes autores de crimes à margem da lei.

A ausência de medidas cautelares de precaução em relação ao regime prisional dos detidos ressalta numa circular de 31 de Janeiro de 1443 enviada às autoridades portuguesas pelo regente D. Pedro, em nome do rei D. Afonso V. Na relação do Porto de 10 de Abril de 1443 na presença do corregedor Vicente Anes, do juiz João Domingues, do procurador Gonçalo Anes e dos vereadores João Álvares Barba e Meia, João Martins e Lopo Rebelo, além de pelo menos mais onze homens bons, cujas identidades se conhecem, procedeu-se à leitura dessa carta em que se afirmava que diversos alcaides dos castelos induziam os seus carcereiros a deixarem em liberdade os presos. Sucedia que por esse motivo dificilmente as autoridades judiciais podiam proceder à sua inquirição, dado não estarem presentes na hora da chamada, e ainda devido a que a evasão dos detidos constituía moeda corrente. Para impedir este estado de coisas o regente Dom Pedro pôs em prática um conjunto de medidas: desde que o delincente não houvesse cometido «pena de sangue» e não comparecesse ao auto de julgamento, o alcaide pagaria a multa de mil reais brancos; se a falta fosse daquela natureza a multa passaria para o triplo, chegando a atingir os dez mil reais brancos desde que o crime fosse de homicídio consumado⁶.

As condições de detenção dos presos na cadeia do Porto apresentava uma situação pouco condigna conforme se depreende das afirmações produzidas na sessão camarária de 9 de Janeiro de 1482, com a presença dos juizes Diogo Martins e Manuel Gonçalves, do procurador João Anes de Viana e dos vereadores Rui de Magalhães e Jorge Lourenço, além de mais dezasseis homens bons todos eles identificados. Ressalta das mesmas que as condições de higiene eram deploráveis, exalando junto à entrada da cadeia um cheiro nauseabundo. Este estado de coisas resultava do péssimo hábito do alcaide pequeno João do Porto e os seus homens permitirem aos detidos aí efectuarem as suas necessidades, não os levando a um local mais apropriado e recatado com receio de fuga de presos por altura dessas práticas fisiológicas. As autoridades

⁶ Arquivo Municipal do Porto (A.M.P.), *Livro 2 de Vereações*, fols. 166v-167v. Documento n.º I, publicado em apêndice.

municipais pouco sensibilizadas com os argumentos em contrário ordenavam ao alcaide pequeno a limpeza da entrada da cárcere, aplicando uma multa de mil reais brancos desde que tais regras não fossem cumpridas⁷.

Um incremento da marginalidade constituiu uma realidade durante todo o governo de Dom Afonso V, um monarca demasiado permissivo face aos desmandos do alto clero e da alta nobreza. Para atalhar ao mal o rei Dom João II enviou duas cartas, ambas de 17 de Março de 1482, a Pedro Anes, corregedor da comarca de Entre-Douro-e-Minho, que foram dadas a conhecer na vereação portuense de 8 de Junho desse ano, estando presentes os juizes Álvaro Rodrigues de Azeredo e Diogo Martins, os vereadores Rui de Magalhães, Manuel Gonçalves e Jorge Lourenço e o procurador Joane Anes de Viana, além doutros homens bons⁸.

Na sua primeira carta o monarca manifestava-se contra os poderosos que acolhem em suas casas e nas suas terras ladrões, malfeitores e «matadores d'homêes» os quais circulavam livremente pela comarca. O protecționismo a esses marginais era de tal ordem que sempre que as autoridades os queriam prender viam-se impedidas de o fazer. O apelo régio ia no sentido de que ninguém os amparasse e defendesse, tornando-se culpados face às ordenações do reino os que procedessem doutro modo⁹.

A segunda carta de Dom João II era dirigida aos vigários e prelados da região de Entre-Douro-e-Minho, que impediam a acção da justiça e iam ao ponto de os excomungarem e lhes lançarem censuras eclesiásticas, alegando que os malfeitores e homens homiziados que viviam sob a sua custódia eram titulares de benefícios eclesiásticos. O rei lembrava às autoridades eclesiásticas que no início do seu reinado não estava disposto a consentir veleidades, devendo haver espírito de colaboração entre ambas partes e que qualquer excesso das justiças régias lhe devia ser comunicado para poder actuar. Dum modo sagaz e irónico recordava o rei que «fazendo o agrauo que de vos nom esperamos nom

⁷ A.M.P., *Livro 4 de Vereações*, fols. 177v-178. Documento n.º II, publicado em apêndice.

⁸ A.M.P., *Livro 4 de Vereações*, fols. 210v-212. Documento n.º III, publicado em apêndice.

⁹ *Idem, Ibidem*.

uos deue parecer estranho se allguem uos rroubasse e quisesse roubar ou ffazer allgũ dano de nossas justiças nom tornarem a jssso pois que contra ellas que em nosso nome uos ham de deffender e enparar»¹⁰.

Apesar de todas as precauções possíveis, a fuga de presos, quer na sua condução quer na sua detenção, constituia um problema que preocupava as autoridades camarárias. Na sessão de 24 de Dezembro de 1494, com a presença do juiz João Vaz Pessoa, dos vereadores Lopo Rebelo, Vicente Afonso, Jorgil e do procurador João Rodrigues, além de dezasseis homens bons todos eles identificados, travou-se alguma discussão sobre os motivos que haviam dado origem à escapada de dois homens da casa da cadeia, o que tivera como consequência a suspensão transitória do alcaide pequeno da cidade, João Álvares, acusado de negligência. Conscientes os responsáveis locais que a prisão não podia funcionar capazmente sem a direcção de um alcaide pequeno requereram a urgente presença do alcaide-mor João Rodrigues de Sá. Não podendo ou não querendo estar presente o alcaide-mor fez-se representar nessa sessão por Egas Vaz, que indigitou para o cargo de alcaide pequeno a Pedro Álvares, irmão de João Álvares, enquanto durasse a suspensão deste. O auto de posse do novo alcaide verificou-se no desenrolar da vereação, tendo-lhe ainda pertencido indicar a identidade dos seus três auxiliares, Vila Seca, Mexia e Nuno Fernandes, pelos quais se responsabilizou perante as autoridades municipais¹¹.

Conhece-se o teor duma carta de perdão régia de 3 de Julho de 1498, que foi apresentada aos oficiais da cidade do Porto em 4 de Setembro desse ano. De acordo com a mesma sabe-se que um morador da cidade do Porto, de nome Pero Afonso, era acusado de ter assassinado a João Álvares, sapateiro, natural de Vouzela. Tendo conseguido alcançar o perdão da família do ofendido participou na expedição à Graciosa na companhia de Dom Diogo de Almeida, passando a ficar abrangido pela amnistia concedida a todos os homiziados expedicionários desde que servisse cinco anos em África. Dado que não cumpriu essa obrigação, sob a alegação de

¹⁰ Idem, *Ibidem*.

¹¹ A.M.P., *Livro 6 de Vereações*, fols. 89-90. Documento n.º IV, publicado em apêndice.

que era pobre e não ter com que se sustentar, fugiu para Castela com receio de ser preso. A requerimento das autoridades portuenses, que escreveram ao rei sob a alegação de ser natural da cidade e «pertencente» para o serviço e a pedido do interessado o monarca perdoou-lhe a pena do dobro dos cinco anos em que haviam incorrido. D. João II amnistiou-o com a condição de permanecer continuamente durante quinze anos na cidade do Porto, dispondo somente de dois meses para circular pelo reino com o fim de «enderençar ssua fazenda». A par da residência fixa obtinha um salvo-conduto que o eximia da prisão¹².

Poucos anos depois da subida do rei Dom Manuel ao trono, partiram para a comarca de Entre-Douro-e-Minho, os doutores Fernão Mesquita e Rodrigo Homem, desembargadores, e ainda o bacharel João Rodrigues Cordeiro, sobrejuiz da Casa do Cível. Deslocavam-se em serviço de alçada conhecedores que se «cometem algũs males, mortes, roubos, danos e outros malefícios sem os malfeitores averem e padecerem aquellas penas, emmendas e escarmento que segundo djreito e justiça merecem». A missão que tinha em mente restabelecer o «aseseguo de nossos sobditos, vasallos e naturaees» abrangia ainda a comarca de Trás-os-Montes e as terras dos mestrados de Cristo, Santiago e Avis, em ambas as regiões. Os delegados régios possuíam tais poderes que podiam determinar, sem qualquer apelo para instância superior, sentenças capitais, amputação de membros, confiscação de haveres, desterro e multas pecuniárias. Os referidos representantes da coroa deveriam ser recebidos por todos os fronteiros, alcaides, fidalgos, cavaleiros, escudeiros e restantes pessoas, que ficavam obrigadas a abrir-lhes as portas dos castelos e das cadeias «pera julgarem os pressos que nellas jouverem». Ficavam deste modo aptos a «fazer nelles enxeicucom como lhes djreito parecer». Na sua sentença de 27 de Março de 1498 o rei determinava, sob penas graves em contrário, que acolhessem estas autoridades e seus acompanhantes dando-lhes pousadas, roupas, mantimentos, montadas, palha e «carregas por seus djnheiros segundo comummente vallerem pella terra»¹³.

¹² A.M.P., *Livro 6 de Vereações*, fols. 112-112v. Documento n.º V, publicado em apêndice.

¹³ A.M.P., *Livro 6 de Vereações*, fols. 212-213v. Documento n.º VI, publicado em apêndice.

Apesar de todos os esforços realizados para manter a ordem pública tal não era possível devido às deficientes condições em que se encontravam guardados os presos da cadeia do Porto. Muito expressiva se apresenta a queixa apresentada na relação de 16 de Agosto de 1498, pelo alcaide pequeno Pero Gomes, na presença do juiz Gomes Fernandes, dos vereadores Jusarte Lobo e João Martins Ferreira e do procurador João Baião. Manifestava-se o referido alcaide da falta de ferramenta adequada para «aprissoar os presos», pelo que não se podia sentir moralmente culpado pela fuga de marginais, verificadas com frequência. Estranhando este tipo de declarações, em seu entender inusitadas, as autoridades municipais admoestavam o alcaide pequeno e encarregavam-nas de alertar os guardas de «olhar muy bem por elles» tanto de dia como de noite. Para além da advertência comprometiam-se os vereadores a deslocarem-se à prisão, para se inteirarem «in loco» das carências existentes e dotarem os guardas da ferramenta indispensável para o cumprimento das suas obrigações¹⁴.

Num meio urbano como o do Porto, onde praticamente todos se conheciam era difícil, para não dizer impossível, a co-existência entre «vizinhos» e marginais, pelo que sempre que estes se assumiam no seu comportamento existencial deparavam de imediato com um comportamento de rejeição por parte dos «homens bons» encarregados de zelar pelo bem estar e sossego dos cidadãos confiados à sua guarda e protecção. Neste ponto, podemos mesmo afirmar que ao contrário de Lisboa, uma cidade aberta, onde campeava com relativa à vontade a marginalidade tão magistralmente descrita por Fernão Lopes, o Porto apresentava-se como uma urbe aporética que dificilmente tolerava, tanto a presença continua de fidalgos como de vagabundos. No fundo tratava-se dum burgo onde apenas se integravam os mercadores, os artífices e os seus dependentes, além dos funcionários administrativos ao serviço do poder local. Cidade média na sua organização estrutural da sociedade, bem diferente era o Porto mercantil da sua émula lisboeta de muitas e desvairadas gentes. Por isso mesmo o fenómeno de marginalidade nesta cidade nortenha ocupa um papel mais modesto em relação a outras localidades do território, sem

¹⁴ A.M.P., *Livro 6 de Vereações*, fol. 218v. Documento n.º VII, publicado em apêndice.

esquecer que as grandes ameaças que pairavam sobre a urbe partiam sobretudo da poderosa nobreza de Entre-Douro-e-Minho. Ser marginal no Porto, à revelia das instituições, significava a privação da liberdade, muitas vezes apenas alcançada na aventura da fuga ao cárcere, onde os homens apodreciam em vida sem a mais pequena expectativa duma situação condigna e humana.

Documento I

Seendo em rolaçom aos X dabrill (1443) estas pesoas adijante scriptas

Item primeiramente Vicente Anes, corregedor

Item Joham Domjnguez, Juiz

Item Joham Aluarez Barba Mea

Item Joham Martjnz

Item Lopo Rabelo, vereadores

Item Gonçale Anes, procurador

Item Diego Goncallvez Pasado

Item Aluaro Rrodriguez

Item Goncale Anes do Muu

Item Johane Anes Machucho

Item Fernay Anes, procurador

Item Aluare Anes de Meem Çerueira

Item Gonçale Anes Farjnha

Item Joham Lujs

Item Joham dEspanha

Item Gonçalo de Sasijmo

Item Martijm Afonso de Canaueses

.....
 Dom Afonso per graça de Deus Rey de Purtugall e do Allgarue e Senhor de Çeupta. A uos nosos corregedores e a outros quaesquer nossos jujzes e justiças a que esta nosa carta ou o trelado della em prujca forma for mostrada saude, sabede que nos fomos çerteficados que algũs alcaydes dos nossos castelos e carçereiros per seus mandados e consentijmentos a que uos mandaees entregar algũs presos os leixam andar soltos nom embargando de sseerem muyto obrigados aa nosa justiça. Em tall que quando os querees ouujr com seu direito os nom achaees prestes e outros fogem, o que auemos por muy mall feito.

E querendo nos rremediar sobrelo segundo he conpridoiro teemos por bem e mandamos que daquij em diante quallquer alcayde que der mandado ou consentimento de andar ssollta algũa pessoa que lhe entregem preso se a dicta prisom for por erro que nom mereça pena de ssange pague por cada uez que o assy trouer sollto mjll reais brancos e sse for culpado por coussa que mereça pena de ssangue pague tres mjll reais. E sse for casso que sseja culpado a morte pague dez mjll reais por cada hũa uez que lhe assy prouado for que o tras sollto e o terço sseja pera quem o acusar e o terço pera o meirinho da correiçom da comarca e sseus homees e o outro terço pera as obras do castelo de que assy for alcayde.

E aalem disto fiquem obrigados os dictos alcaydes e sseus carcereiros aas penas crimjnaees ou çjuees que per direito mereçerem fugindolhe os dictos presos que asy trouerem ssoltos e perecendo justiça. E ssemelhante pena queremos que ajam os carcereiros que teuerem os presos nas ujlas châas ou çarcadas em allgúuas cassas fora dos castelos.

E porem mandamos a cada hûu de uos outros nossos corregedores que façaes logo assy noteficar em uosas comarcas esta nosa carta aos alcaydes que neelas ouuer pera ao diante nom alegarem que nom eram ssabedores desta nosa hordenaçom. Dada em a nosa çidade dEvora xxxj dias do mes de janeiro per autoridade do Senhor Ifante dom Pedro, tetor e curador do Senhor Rey, Regedor, e com ajuda de Deus defensor por ell de sseus regnos e ssenhorio. Fernam Uieira a fez ano do Senhor Jhesû Chrispto de mjll iiiij^c. Rt^a iij.

Arquivo municipal do Porto, *Livro 2 de Vereações*, fols. 166v-167v.

Documento II

Aos ix dias do mes de Janeiro [1482] estando em a camara da rolaçam estas pessoas pera o que se adiante segue

Item Diogo Martjnz

Item Manuell Goncallvez, Juizes

Item Ruy de Magalhaaes

Item Jorge Llourenço, vereadores

Item Joam Anes de Vyana, procurador

Item Martim de Bairros

Item Lluis Afonso

Item Tristam Rodriguez

Item Llourenço Anços

Item Goncalo Anes, mercador

Item Pero Anes, ffilho de Joam Afonso de Cays

Item Alluaro Ffirmandez

Item PedraAlluarez de Llandim

Item Joam Uelho, cordoeiro

Item Diogo Afonso da Estrebaria

Item Pero Anes Cubas

Item Aluaro Pirez, buticario

Item Afonso Martjnz, allfayate

Item Martim Goncallvez, albardeiro

Item Joham Aluarez, çapateiro

Item Diogo Moreira, barbeiro

E seendo asy todos juntos per Tristam Rodriguez e Lourençe Anes, taballiaaes, ffoy dicto aos dictos juizes e ofiçiaaes como na entrada que vay pera a cadea da dicta çidade auya çerto tempo que estaua muy grande esterceira e çujidade e ffedor. E jsto per causa dos presos que na dicta cadea jazem se vijnrem ally aseentar e ffazer a dicta çujidade e ffedor. E nom os lleuarem onde se senpre costumou de se lleuarem.

E que lhes pediam que corregessem jsto e mandassem que mais ally os nom lleuassem e ffossem onde senpre os lleuarem. Porquanto semelhante çugidade e ffedor fazia gram nojo a toda aquella vizinhança darredor.

E visto todo por os dictos juizes e officiaaes e homeens boons acordarom e mandarom a Joham do Porto, que ora tem carrego dallcayde, que daqui adeante mande lleuar os dictos presos ou lleue a ffazer seus ffeitos onde se senpre costumou de lleuarem. E ffaça llogo allympar a dicta esterceira e cujidade dante a dicta porta da cadea e jssso meesmo asy o mandauom a todollos outros allcaides que depois vierem so pena de pagar cada huu allcaide que ffor por cada uez que os ally lleuar mjll reais pera a çidade, a meetade pera a çidade e a outra meetade pera o quem acusar. E jssso meesmo sse entendera esta pena nos vezinhos daredor da dicta cadea que ally llançarem augua çuja ou ffedora no dicto lugar.

Arquivo municipal do Porto, *Livro 4 de Vereações*, fols. 177v-178.

Documento III

Aos biiij dias do mes de Junho [1482] per o honrrado Pedre Anes, corregedor em esta comarca dantre Douro e Mjnho, fforam publicadas estas cartas dellRrey nosso senhor abaixo escriptas aos honrrados Alluaro Rodriguez dAzeredo e Diogo Martjnz, juizes em a dicta çidade e Ruy de Magalhãaes e Manuell Goncallvez e Jorge Llourenço, vereadores e Johane Anes de Viana, procurador, e outros homeens boos, os quaees mandarom que se tralladassem em este llyuro, das quaees o theor tal he como se adiante segue.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Allguarues, daaquem e daallem mar em Affryca, ffazemos saber a todollos ffidallogos, caualeiros, escudeiros, donas casadas e veuvas de toda a comarca e correiçom dantre Doiro Mjnho, que nos auemos por çerta enfformaçom que allgũus de vos em vossas casas e terras colhees e agasalhaes e deffendees os lladrooes e matadores dhomẽes e mallfeytores que em a dicta comarca andam. Em tall maneira que quando quer que o noso corregedor na dicta comarca, nossos meirinhos e justiças os querem prender o nom podem ffazer, o que auemos por muy mall ffeito por vos seerdes causa de grande priuamento da nossa justiça que nos tanto desejamos seer conseruada, humentada e acrescẽtada ao que todos deujees sseer muy dilligentes e ffauorauees.

E querendo ora nos sobre ello proouer e em começo de noso regnado que a todos seja notoryo quanto nos disto despraz delliberamos de vollo notifficar per esta nossa patente carta. A quall mandamos que por ao depois nom allegardes ignorancia a todos seja pubrycada.

E porem uos rrogamos e encomendamos, mandamos e deffendemos a todos em geerall e a cada hũus de vos em espeçiall, que daqui em diante sejaes avisados que nehũu de vos em suas casas, terras, nem llugares nom acolhaaes, tenhaaes, enparees nem deffendaaes nenhũu dos sobredictos lladrõoes, matadores nem mallfeytores antes se a elles se qujserem acolher lho nom consentaes e os llançees e mandees llançar ffora. De guisa que nossas justiças as possam prender por se delles fazer conprimento de justiça sendo çertos que de o asy conprirdes aallem de em ello ffazerdes o que deuees.

Nos vollo agradeceremos e teeremos em serujço. E os que o contrairo ffezerdes o que se nehüu de vos nom esperamos avera por çerto que com toda dilljgençia e rigor mandaremos cumprir e eixecutar em vos as penas contheudas em nossas llex e hordenações que sobre tall caso som ffeictas e aallem disso mandaremos proçeder contra vos outros que em ello cullpados ffordes asy expre[s]amente como contra aquelles que em menos preço dos mandados do seu rey e senhor ffazem o que nom deuem. Dada em Vyana da par dAlluyto a Xbij dias de março. O secretaryo Afonso Garçez a ffez de 1482.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Allguarues daaquem e daallem mar em Affryca, ffazemos saber e todollos vigairos dos prellados da comarca e correiçom dantreDoiro e Mjnho que o nosso corregedor, meirinho, offiçiaaes e justiças da dicta comarca nos enuyarom dizer que tanto que nom querem passar edytos pera vos dallgüus que per nom verdadeiros titollos dizem que teem benefiçios eccliaísticos e se lliuram perante vos.

E asy por mandarem tirar e tirarem da egreia algüus homeens omeziados e mallffeitores que com direito e nosas hordenações se deuem e podem dellas tirar ou por outro quallquer pititoryo que uos allgüas pessoas ffazem. Llogo como nom ffazem o que queeres, os mandaaes escomungar e poer em elles antredicto nom lhes querendo conhecer de cousa que uos digam nem que por sua parte uos allegem nem de nenhüa razom.

Antre contra todo direito proçedees e mandaaes proçeder contra elles com as dictas excomunhões e censuras eccliesiasticas no que recebem grande agrauo. Pedindonos que lhe prouessemos dallgüu remedyo de guisa que nom ffossem asy vexados e trabalhados per vos.

Das quaees cousas asy ffazerdes nos despraz e nos maraujlhamos muyto. E certo nom esperauamos de vos que vos asy ouuessees com o dicto nosso corregedor, offiçiaaes e justiças pois que veedes que se a justiça nom ffosse mall poderyees vos outros e todos sseerdes senhores do vosso pollo quall em outro modo eideujees de trautar.

Porem porque esto he cousa que a nosso serujço e bem de nossos regnos tanto toca e sobre que nos deuemos proueer deliberamos de agora em começo de nosso rregnado, vos notefficar quanto nos despraz desto que asy ffazees contra as dictas nosas justiças porque se tirem allgüus inconuenyentes que se podem seguir.

E porem uos rogamos e muyto encomendamos a todos em geerall e a cada hüu de vos em espeçiall que daqui en diante quando quer que o dicto nosso corregedor, offiçiaaes e justiças de semelhantes ffeitos conhecerem e taaes mallffeitores das dictas egreias hos tirarem segundo com direito e nosas hordenações o podem e deuem ffazer lhe nom ponhaaes sobrello pejo nem embargo allgüu antes lliuremente lhes leixees fazer e eixucetar as dictas nosas hordenações nom proçedendo nem mandando por ello contra elles proçeder com as dictas vosas censuras eccliesiasticas como atee ora ffezestes.

E se nos parecer que elles exçedem o modo açerca dello e ffazem o que nom deuem, vos nollo fazee saber pera nos nijssso prouermos como he razom e direito. Porque aalem de nos guardarmos aa egreia todo aquello que se deue e que somos obrigado daremos ao dicto corregedor e justiças aquelle castigo que mereçerem se acijnte ffezerem contra a lliberdade da egreia, o que nom deuem seendo çertos que de o asy conprirdes aallem de ffazerdes o que deuees vollo agradeceremos e teeremos em serujço.

E ffazendo o agrauo que de vos nom esperamos nom vos deue parecer estranho se allguem vos rroubasse e quisesse roubar ou ffazer allgũu dano de nossas justiças nom tornarem a jssso pois que contra ellas que em nosso nome vos ham de deffender e enparar. Proçeedes per taaes termos que recebem a vexaçom e trabalho e nos desprazer. Dada em Vyana da par dAlluyto de xbij dias de março. O sacretario Affomso Garçes a ffez de 1482.

Arquivo municipal do Porto, *Livro 4 de Vereações*, fols. 210v-212.

Documento IV

Aos xxiiij dias do mes de dezembro [1494] na camara da rollaçom foram juntos estas pessoas abaixo nomeadas pera as auto segujntes:

- Item Joam Vaaz Pessoa, juiz
- Item Lopo Rabello
- Item Vicente Affomso, vereadores
- Item Jorgil
- Item Joham Rodriguez, procurador
- Item Joham de Futeiro
- Item Pedro Affomso dAguiar
- Item Vasco Carneiro
- Item Joham Vaaz Ferraz
- Item Joham Belliago
- Item Joham Ssanchez
- Item Afonso Thome
- Item Aluaro Rodriguez
- Item Gill Monteiro
- Item Egas Vaaz
- Item Diogo Girom
- Item Diogo dAzeuedo
- Item Aluaro Gill
- Item Diogo Carneiro
- Item Pero Gomez, scripuam
- Item Pero Ffjrnandez, tabeliam

E sseendo asy todos juntos falando em alguas cousas vierom a ffallar como ora ffogirom dous pressos da cadea desta çidade polla quall cousa Joham Aluarez, alcaide pequeno, era empedido e nom podia serujr nem hussar do sseu ho ofiçio dalcayde.

Loguo per todos foy acordado mandarem dizer ao Senhor Joam Rodriguez de Ssaa que achegasse a esta camara pera elle apresentar hũu homem que fosse auto e perteentece pera ser alcayde. Porquanto estaua a dicta cadea muyto mall ssem alcayde e se podya segujr dello grrande dapno. Ao qual foy enviado Egas Vaaz e per elle mandou aos oficiaes que elle apresentaua por alcayde a Pedro Aluarez, jrmaao de Joham Aluarez, alcayde. E esto enquanto o dicto Joham Aluarez fosse empedido. E os dictos oficiaes com tal mandarom poder ao dicto Joam Rodriguez de Saa que mandasse sseu asynado de como ho avija por apresentado por alcayde ao dicto

Pedro Alvarez, o quall mandou loguo hũu sseu asynado em no quall diz que apresenta a Pedro Alvarez, jrmaao de Joam Alvarez, por alcayde que serua por alcayde por o dicto sseu jrmão por a maneira que o mandou dizer por o dicto Egas Vaaz.

E llogo os dictos ofiçiaes mandarom chamar ao dicto Pedro Alvarez a camara e o receberom por alcayde e lhe foy dado pollos dictos oficiaees jurramento dos avangelhos que elle screua e vsse do dicto carregio dalcayde bem e fielmente guardando a elRey sua just[ic]a e gardasse e comprisse os mandados e mantiuese os ssugeridos dos ofiçiaes da dicta cidade. E elle asy o jurou e prometeo. E loguo per o dicto Pedro Alvarez foy apresentado por homens dalcayde a Villa Sseca e Mexia e Nuno Fjrnandez. E ficou por seus ffiadores segundo custume e se usou fazer.

E per firmeza asynarom os todos Nycolaaos Fernandes [na] ausencia de Lourenço Velho, scripuam da camara, esto screpuj.

E o trellado do aluara de Joam Rodrjguez de Ssa he este que se ssegue: Honrrados Senhores Jujzes e ofiçiaes desta cidade eu vos apressento hy a Pedro Alvarez, jrmão de Joam Alvarez, alcayde que serua por alcayde per o dicto seu jrmaao por a maneira que vos mandey dizer por Egas Vaaz. Feito oje quarta feira xxiiij do mes de dezembro ano de iiij^c lRiiij. O qual parecia ser asynado por maa do dicto Joam Rodrjguez de Ssaa e ect.

Arquivo municipal do Porto, *Livro 6 de Vereações*, fols. 89-90.

Documento V

Registo da carta de perdom de Pero Afomso

Dom Joam per graça de Deus rey de Purtugall e dos Algarues e daalem mar em Africa Senhor de Gujnee. A todollos juizes e justiça dos nossos regnos a que esta nosa carta for mostrada saude, ssabede que Pero Afomso, morador na nossa çidade do Porto, nos enviou dizer que na dicta cidade fora morto hũu Joham Alvarez, capateiro, naturall de Vouzella, em cuja morte ho culpauam. E elle ouuera perdom das partes a que hacussaom da dicta morte pertencia.

E teemdo asy o perdom das partes ssobreviera a ida da Graçiossa e elle fora la com dom Diogo dAlmeida. Porque ora hu decreto e per bem do perdom gerall per nos outorgado aos omiziados que nos na dicta fortaleza sserujram nos lhe perdoamos a nossa justiça comtanto que elle fosse estar e servir aas partes da alem Africa cynquo anos compridos ssegundo sse continha em hũu parecer com hũu nosso passe que estaua no cabo da inquiricom devassa que por razom da dicta morte foy tirada que perante nos ffoy apressentada.

E que por elle ser pobre e nom teer por omde se lla poder soportar sse viera. E com themor das nossas justiça sse llancara nos regnos de Castella homde andava. Folla quall coussa a dicta nossa çidade do Porto nos escrepuera que por ser noso natural e perteençente pera noso serujço lhe perdoassemos asy o tenpo que nam tenha seruido. Pedyndonos o dicto solpricante por merçee que o relleuassemos a pena do dobrro dos dictos b anos que lhe foram postos pera as partes daalem.

E nos veendo o que nos elle asy dizer e pedir emviou. E querendolhe fazer graça e mercee visto o dicto parece com ho nosso passe per que lhe perdoamos a dicta morte. E bem asy hũu prazme com ho nosso passe.

Teemos por bem e lhe perdoamos a pena do dobro do degredo de b anos pera alem em que emcorreo polla culpa que tijnha na morte do dicto Joham Alvarez, capateiro, naturall de Vouzella. E jsto por fazer merçe aa dicta nossa cidade do Porto que nollo por elle jmviou pedir. Comtanto que elle vaa morar e estar ha serujr de seu ofiçio na dicta çidade do Porto qujnze anos continuamente. E pera endereçar ssua fazenda lhe damos despaço da dada desta nossa carta atee dous meses primeiros segujntes em que seguramente possa andar per todos nossos regnos e senhorio. E lhe nom seja feicto nehũu desaguysado quanto he polla dita rezom. Os quaaees dous messes acabados de hy a dous dias sseguyntes sse apressente na dicta çidade he sse faca escrepuer no liuro da camara. E viva he more hy continuamente os dictos qujnze anos ssem lhe ser dada licença pera yr a outra parte. E nom ho fazendo elle assy esta carta lhe nom valha.

E conprindoo em todo de hy em diante viua e more homde elle quiser e por bem teuer. E vos mandamos que o nom prendaees nem mandees prender nem lhe façaees nem consentaaees fazer mall nem outro nehũu desagujsado quanto he por rezom da dicta morte. E por nom serujr ho dicto degredo das partes daalem porque nossa merçee e vontade he de lhe mudarmos e lhe perdoarmos pella guissa que dicto he.

E al nom facades. Dada na villa de Setuall e iij dias do mes de Julho. ElRey ho mandou per Joam Ffjrnandez Gudinho, do seu desenbarguo e corregedor que ora [he] em sua corte. Joham do Porto a fez anno do naçimento de nosso senhor Jhesũ Chrispto de mjl e iiiij^c IRiiiij.

A quall carta de perdom foy apresentada aos ofiçiaees da dicta çidade aos iiiij dias do mes de setembro de IRiiiij per Pero Afonso com thudo na dicta carta. E em conprimento da quall os dictos hofiçiaees mandarom a mjm scripuom que a rejstasse em este liuro da camara da dicta cidade no dicto dia mes e era. Njcolaaio Fernandez por Diogo Velho, escripuom da camara ha escrepuj.

Arquivo municipal do Porto, *Livro 6 de Vereações*, fols. 112-112v.

Documento VI

Registo da carta do poder dos doutores Fernam da Mjzquita e Rodrigo Homem e o bacharel Joam Rodrjguez Cordeiro que a estas comarquas foram envjados com alçada a estas comarcas.

Dom Manuell por graça de Deus Rey de Portugall e dos Algarues daquem e daalem mar em Africa princepe de Castella, de Ljam, dAragom, de Cezillia, de Gra[na]da, Senhor de Gujnee. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que comsyrando nos como em alguas partes de nosso regnos se cometem algũus males, mortes, roubos, danos e outros maleficios sem os mallfeitores averem e padecerem aquellas penas emmendas e escarmento que segundo djreito e justiça mereçem. E querendo nos a ello prouer como seja serujço de Deus e nosso e bem e proueito e

aseseguo de nossos sobditos, vasallos e naturaees, assy como theudo e obrigado somos.

Determjnamos de enuyar aas comarquas dAntre Doyro e Mjnhho e Trallos Montes e terras dos meestrados de Cristos, Ssamtiago e dAujs, que nas dictas comarquas ssam, os doutores Fernam da Mjzquita e Rodrigo Homem do nosso desenbargo e o bacharell Joham Rodriguez Cordeiro, ssobrejujz em a nossa cassa do Ciuell, por sseerem pessoas em que muito comfiamos por suas bomdades, scyencias, descricom que o faram bem como devem com nosso poder e jurdiçom alta e baixa mero e misto jimperio ciuell e crime assy e pella gujssa que todo a nos pertence.

E como nos com a nossa casa da Sobpricaçom e presente fossemos vsariam os para nas dictas comarquas damtre Doiro e Minho e Trallos Montes e em todallas cidades villas e lugares, terras e julgados dellas e dOrdeens, Meestrados, e nas pessoas moradoras nas dictas comarquas e terras e estantes em ellas auerem de prouuer e fazerem o que por bem da justiça sentirem.

E queremos e mandamos que todallas sentenças que elles derem assy no ciuell como no crime ora sejam penas de morte naturall ou çiuell, cortamento de nenbro, comffiscaçom de beens nos cassos que o djreito outorga e se deue fazer. E degre do desterro pera o regno ou pera fora delle pera ssempre ou pera tempo çerto ou pena de djnheiro.

Façam nelles fim e acabamento sem delles aver apelaçom nem agrauo pera nos nem pera outra algúua nossa justiça. E assy possam poeer penas de djnheiro homdelhes parecer que se deuem poer e possam dar e dem logo reallmente e com hefeito a eixecom as dictas sentenças que asy derem.

E queremos e mandamos que elles possam mandar pagar reallmente as penas que assy per ellas fforem postas. E todollos males e dapnos roubos pridados e jmprestidos que os senhores fidalgos caualeiros e pessoas poderossas e quaeesquer outros moradores das dictas comarcas e terras teuerem feitos e obrigados forem pagar per seus beens e rendas per aquella gujssa que nos farjamos per aquella gujssa que nos farjamos e presente faremos e bem assy possam avocar asy os feitos crimes e ciues e apellaçoes delles e possam nelles dar fynall liuramento como dicto he.

E porem mandamos aos nossos corregedores das nossas comarquas, alcaydes e jujzes e justiça e a todollos capitaees e fronteiros e alcaydes moores, fidalgos, caualeiros e escudeiros e a outros nossos vasallos e a todollos moradores das dictas nossas comarquas e pessoas estantes em ellas que lhes o venham em todo e facam e cumpram o que eles mandarem e lhes abram os castellos e as portas delles e os recebam com mujtos e com poucos no alto e no baixo como a nossa propria pessoa pera nas dictas comarquas damtre Doiro e Minho e Trallos Montes e em todallas enxeicom como lhes djreito parecer.

E asy prouuerom em todallas outras coussas que a noso serujço e bem de justiça conprirem. E em todo cumpram sseos mandados como os nossos proprios. E cada uez que elles ouuerem mester jmtre pera noso serujço e a requererem mandamos que seja com elles e sem elles aquelles que elles mandarem e lhes obedecam em todo e per todo asy como a nos e a nossa propria pessoa fariam.

E mandamos que pera elles e pera os sseus lhes dem poussadas e roupas e palha e gujas e estrebarjas pera suas bestas e de graça mantijmentos e bestas e carregas por sseus djnheiros segundo comumente vallerem pella terra. Sendo certos aquelles que contra esta nossa carta detrimaçom e mandado forem em parte

ou en todo que prenderemos e mandaremos proçeder contra elles como contra reuees e desobedientes a seu rej e senhor e a seus mandados.

O que asy compre sem outro algũu embargo que a ello ponhaees porque asy he nossa merce e avemos por nosso seruiço bem e aseseço dos moradores das dictas comarquas e terras.

Dada em a nossa cidade de Lixboa bij dias do mes de março. Afonso Carneiro a fez ano do nacimiento de noso Senhor Jhesu Chrispto de mjl e iiiij lRbiiij.

Arquivo municipal do Porto, *Livro 6 de Vereações*, fol. 212-213v.

Documento VII

PROTESTAÇOM DO ALCAYDE

(1498)

Aos xbj dagosto ElRey na camara da rrolaçom perante Gomez Fjrnandez, juijz, e Jusarte Lobo e Joam Martjnz Fferreira e Diogo Diaz, vereadores, e Joham Bayom, procurador, pareceo Pero Gomez, alcayde pequeno desta cidade, e dysse aos dictos ofiçiaees que a ðlle fallyciam muyta ferramenta pera aprissoar os pressos que na dicta cadea jazem e que se preuentura algũus presos lhe fogissem per mjngoas das dictas prissoees que lhe assy falleiçam protestaua nom ser abrigado a ello soamente elles officiaes.

E logo per o dicto Gomez Fjrnandez ffoy dicto ao dicto alcayde que elle era obrigado gardar muy bem sseus pressos de noyte e de dja e teer suas gardas e olhar muy bem por elles. E que quamto era aas prissoees e ferramenta que lhe necessaria fosse os vereadores hijram aa casa da cadea e que prooveram todo e lhe seeria dado aquella ferramenta que necessaria ao presente fosse. E mandarom a mjm escript uam que asy escrepuese neste liuro dos acordos e esto escrepuj.

Arquivo municipal do Porto, *Livro 6 de Vereações*, fol. 218v.

